



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0\*\*38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começa"

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

APROVADO (x) EM 25/02/2021

NÃO APROVADO ( ) EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº. 004 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PALARMENTAR

**RECEBEMOS**  
Em, 18 / 02 / 2021  
Câmara Municipal de Riacho dos Machados

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o consórcio intermunicipal para o desenvolvimento ambiental sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização dos serviços públicos municipais do Sistema Municipal de Manejo de Resíduos Urbanos, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, RICARDO DA SILVA PAZ, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, nos termos da minuta que integra a presente Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais DO SISTEMA MUNICIPAL DO MANEJO DE RESIDUOS URBANOS.

**§1º**- O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará, ao CODANORTE a competência de organização dos serviços públicos municipais do Sistema Municipal de Manejo de Resíduos Urbanos, conforme artigo 23 da Lei nº 11.445/2007.

**§2º**- O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, prorrogável por interesse do Município e acordo entre as partes.

**§3º**- A delegação autorizada pela presente lei não afasta a competência do Município para a plena fiscalização dos serviços públicos em epígrafe.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, nos termos da minuta que acompanha a presente lei, o Termo de Convênio de Regulação do Sistema Municipal de Manejo de Resíduos Urbanos com a AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO NORTE DE MINAS-ARSAN, pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do CODANORTE, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de Regulação dos serviços de resíduos sólidos do município, sendo reconhecido nesta lei a dispensa de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único 1º**- O Convenio, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do Município e por acordo entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0\*\*38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

**Art.3º** - A fixação tarifária, através da agência reguladora, preservará a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Parágrafo único.** A delegação regulatória e fiscalizatória não afasta, sob nenhum aspecto, a competência própria do Município na fiscalização do contrato.

**Art. 4º** – O Convênio de Regulação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:

I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização delegadas;

II – os direitos e obrigações do Município;

III – os direitos e obrigações do CODANORTE; e

IV – as obrigações comuns ao Município e ao CODANORTE.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Machados, 17 de Fevereiro de 2.022

**RICARDO DA SILVA PAZ**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0\*\*38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 004 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.022**

**EXMO. SR. AQUILES MARCOS MACHADO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-(MG),**

**NOBRES VEREADORES,**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Como é sabido, os Municípios têm por obrigação legal de cumprir com iniciativas previstas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que especifica um série de responsabilidades quanto à gestão dos resíduos a cada setor envolvido, União, Estados e Municípios, além de usuários, na forma de fabricantes, distribuidores, comerciantes e sociedade civil como um todo. Embora a PNRS, em forma de lei, tenha sido uma iniciativa positiva, ela traz prazos extremamente curtos para as obrigações dos Municípios. De forma geral, deixou os Municípios sobrecarregados de obrigações que poderiam ser descentralizadas a outros entes e envolvidos.

Sendo assim, a recomendação das entidades que representam os Municípios para o cumprimento da lei é que os Municípios pequenos, como é o caso de Riacho dos Machados, formem consórcios para que consigam melhor resolver o problema dos resíduos sólidos.

Não é outro o objetivo do presente Projeto de Lei senão o de melhor atender e cumprir com as exigências legais, solicitando autorização dos Honrados Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo pela sua elevada importância, contando com a costumeira compreensão dos Nobres Edis.

Riacho dos Machados, 17 de Fevereiro de 2.022.

  
**RICARDO DA SILVA PAZ**  
**Prefeito Municipal**